



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

ANEXO III

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025

Processo nº 42/2025

MINUTA DE CONTRATO Nº/2025

Contratação de empresas para a prestação de serviços especializados de fornecimento, gerenciamento e administração de "vale-alimentação" e "cesta de Natal", por meio de cartão eletrônico ou magnético, com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, no caso do "vale alimentação" e recarga anual no mês de dezembro, no caso da "cesta de Natal", destinado à aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (atacadista, hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, etc.) para os servidores da **Câmara Municipal de Cosmópolis/SP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, **com taxa de administração a custo zero**.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 00.060.981/0001-62, com sede à Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 500, Centro, no Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, ora representada por seu Presidente, Vereador André Luiz Barbosa Franco, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº e CPF nº

CONTRATADA:, inscrito no CNPJ/MF nº
....., estabelecida na
....., no Município de
....., neste ato representada por
....., portador da Cédula de Identidade R.G. nº e do CPF nº
....., de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

As partes assim identificadas, tendo em vista o que consta no Processo nº/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento Eletrônico nº/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresas para a prestação de serviços especializados de fornecimento, gerenciamento e administração de "vale-alimentação" e "cesta de Natal", por meio de cartão eletrônico ou magnético, com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, no caso do "vale alimentação" e recarga anual no mês de dezembro, no caso da "cesta de Natal", destinado à aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza, in natura, em estabelecimentos



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

comerciais credenciados (atacadista, hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, etc.) para os servidores da **Câmara Municipal de Cosmópolis/SP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, **com taxa de administração a custo zero**.

1.2. Trata-se de serviços comum, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE sistema para gerenciamento em meio eletrônico contendo, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- I. Operações de cadastro de beneficiários;
- II. Solicitações de emissão e cancelamento de cartões;
- III. Emissão e cancelamento de pedidos de créditos;
- IV. Consulta de saldo e extratos;
- V. Emissão de relatórios contendo:

a) Nome do servidor ou empregado da CONTRATANTE, número do respectivo cartão, data de recargas e valores respectivamente creditados;

b) Quantidade de cartões eletrônicos emitidos ou reemitidos para cada servidor ou empregado da CONTRATANTE.

1.4. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE manual de uso do cartão, contendo orientações claras aos beneficiários, bem como manter canal de atendimento para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do sistema.

1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo para dispositivos móveis (Android e iOS), de uso e instalação gratuitos, com funcionalidades de consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e data prevista da próxima recarga.

1.5.1. O aplicativo deverá incluir, via geolocalização (GPS), a funcionalidade de localização de estabelecimentos conveniados próximos ao beneficiário.

1.6. Os cartões fornecidos deverão possuir tecnologia de pagamento por aproximação, sem necessidade de contato físico com o terminal de pagamento.

1.7. A CONTRATANTE informará os valores a serem creditados por beneficiário com mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por meio eletrônico.

1.8. Em casos de furto, roubo, perda, extravio ou defeito que inviabilize o uso do cartão, a CONTRATADA terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para realizar a substituição gratuita do cartão, com o saldo disponível no momento da entrega.

1.9. Durante a vigência contratual, o cartão deverá garantir acesso à rede de estabelecimentos conveniados, especializados na comercialização de gêneros alimentícios, respeitando os critérios de qualidade, higiene e segurança alimentar.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

1.10. A taxa de administração deverá ser de 0,00% (zero por cento), sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional referente à execução dos serviços contratados.

1.11. O quantitativo de beneficiários poderá variar ao longo da vigência do contrato, em razão de admissões e desligamentos de servidores.

1.12. É vedada a cobrança de tarifas, comissões ou taxas extras relacionadas à execução do objeto, inclusive para emissão ou reemissão de cartões, bem como a concessão de bônus ou recompensas aos usuários, que possam configurar prática anticompetitiva ou simular deságio.

1.13. É expressamente proibido o oferecimento de deságio ou imposição de descontos sobre os valores contratados, conforme o art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 14.442/2022 (decorrente da conversão da MP nº 1.108/2022).

1.13.1. Também é vedado o uso de arranjos de pagamento abertos.

1.14. O valor contratado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos, incluindo encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, operacionais, comerciais e demais despesas inerentes à execução do objeto.

1.1. A CONTRATADA obriga-se a manter o número mínimo de 4 (quatro) estabelecimentos comerciais do tipo supermercado, credenciados com razão social diferente e vedada a somatória de lojas e 4 (quatro) estabelecimentos comerciais congêneres (açougues, peixarias, hortifrúteis, comércio de laticínios e/ou frios, mercearias e afins) que estejam localizados nos municípios de moradia dos servidores, a saber: Artur Nogueira, Cosmópolis, Americana, Campinas e Paulínia, bem como 2 (dois) estabelecimentos comerciais do tipo hipermercado na região e 1 (um) atacadista na região.

1.17.1. Entende-se por região o raio de no máximo 50 km da sede da Câmara Municipal de Cosmópolis.

1.17.2. A quantidade mínima de cada estabelecimento do tipo supermercado e do tipo congêneres refere-se a cada município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

2.1. Para efeito de modelo de gestão e controle da execução contratual, este contrato será acompanhado por 01 (um) gestor e 01 (um) fiscal.

2.1.1. Compete ao gestor do contrato, dentre outras atribuições:

- I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual;
- II – analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;
- IV – realizar o recebimento definitivo do serviço objeto do contrato.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

2.1.2. Compete ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições:

I - registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos observados;

II - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;

IV - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, com a conferência das notas fiscais e documentações exigidas para o pagamento, encaminhando ao gestor de contrato para ratificação.

2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando prestados em desacordo às especificações constantes deste contrato, devendo a CONTRATADA refazê-los, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

2.3. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor anual do contrato é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), considerando o número estimado de 32 (trinta e dois) cartões alimentação.

3.1.2. O valor individual a ser repassado à empresa é de R\$ 1.362,07 (um mil trezentos e sessenta e dois reais e sete centavos) mensais por cartão, totalizando R\$ 43.586,24 (quarenta e três mil quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) mensais.

3.1.3. O valor creditado no cartão alimentação será em dobro no mês correspondente a dezembro em virtude do pagamento da cesta de Natal.

3.1.4. O pagamento será mensal, após sete dias da data da emissão da Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser emitida sempre no dia útil, imediatamente posterior ao dia 15 de cada mês. A Câmara Municipal deverá ser comunicada no mesmo dia, até às 16 horas, e cópia da referida nota deverá ser encaminhada através do e-mail flavia@camaracosmopolis.sp.gov.br.

3.1.5. No corpo da nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do processo, bem como o número do Credenciamento Eletrônico e do Contrato.

3.2. A taxa cobrada pela execução dos serviços ora contratados é de 0% (zero por cento).



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

3.3. Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, com o fornecimento de mão de obra necessária, alimentação, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

3.4. Os pagamentos referentes aos serviços contratados serão feitos através de depósito bancário, boleto ou transferência bancária, devendo o contratado optar pela forma de pagamento, a qual deverá ser informada no ato da assinatura do contrato.

3.5. Havendo atraso nos pagamentos devido a erro ou imprudência da contratada, a Câmara Municipal de Cosmópolis fica isenta do pagamento de juros até que se solucione tal problema.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O valor mensal destinado à recarga do cartão alimentação é de R\$ 1.362,07 (um mil trezentos e sessenta e dois reais e sete centavos), e será alterado na mesma época do dissídio coletivo da categoria, mês de maio, mediante legislação municipal pertinente, tomando-se por base no mínimo, o índice IGPM referente ao acumulado nos últimos 12 (doze) meses, respeitando-se o percentual máximo de 25%, previsto no artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo sofrer prorrogações sucessivas até o limite decenal, desde que atendidos os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. Para fins de eventual prorrogação, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação, em cumprimento ao disposto no §4º, do art. 91, da Lei nº 14.133/2021, sob pena do contrato não poder ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. O serviço contratado se enquadra na definição de serviço contínuo, prevista no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

6.3. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados ao objeto contratual, sendo que eventuais alterações



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

somente poderão ser realizadas se apresentadas previamente, por escrito, e aprovadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas correspondentes ao presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, ficando desde já empenhadas por estimativa nas referidas dotações para cumprimento das obrigações deste Contrato:

Órgão: 02	Câmara Municipal de Cosmópolis
Unidade Orçament.: 02.01	Poder Legislativo
Unidade Executora: 02.01.01	Câmara de Vereadores
Funcional: 010310001	Gestão da Câmara Municipal
Proj./Ativ.: 2001000	Manutenção das atividades da Câmara Municipal
Cat. Econ.: 33.90.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Desdobramento: 33.90.39.46.0000	Auxílio Alimentação
Fonte de Recursos: 01	Tesouro

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

8.1. Para fins do disposto nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, para a execução deste contrato, a CONTRATANTE não exigirá da CONTRATADA nenhuma garantia que assegure a plena execução do disposto neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

I - executar fielmente o contrato, prestando os serviços descritos de acordo com as especificações expostas na Cláusula Primeira deste instrumento, no Termo de Referência e na proposta comercial, em perfeitas condições ao fim a que se destinam, de forma adequada, meticulosa e constante, mantendo a qualidade dentro dos padrões estabelecidos;

II - atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, para regularizar anormalidades relacionadas à prestação do serviço contratado;

III - sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando, sempre que preciso, esclarecimentos sobre os serviços prestados, e fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização;

IV - responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, sendo que a fiscalização pela CONTRATANTE, exercida por força deste contrato, não exime a responsabilidade da CONTRATADA;

V - guardar absoluto sigilo acerca de todas as informações relativas ao objeto deste contrato recebidas da CONTRATANTE;

VI - prestar à CONTRATANTE, sempre que preciso, os esclarecimentos sobre os serviços prestados, e fornecendo toda e qualquer orientação necessária ao bom desenvolvimento das atividades;



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

VII - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

VIII - incumbir-se do pagamento do salário dos profissionais e todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam, e mesmo que não expressas na presente contratação;

IX - manter a execução do contrato mesmo em caso de inadimplência por parte da CONTRATANTE, desde que não seja superior a 02 (dois) meses;

X - não manter em seu quadro de funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e qualquer menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XI - não subcontratar a prestação dos serviços objeto deste contrato;

XII - observar, em especial, o disposto no Capítulo II da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) sempre que a execução do objeto contratual envolver tratamento de dados pessoais, devendo adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas cabíveis para garantir a proteção desses dados e resguardo de seu titular;

XIII - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

XIV - comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitaram a execução do serviço contratado;

XV - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.2. Em casos excepcionais, a impossibilidade de fornecimento do serviço contratado deverá ser acompanhada de justificativa por parte da CONTRATADA.

9.3. São obrigações da CONTRATANTE:

I - efetuar pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados de acordo com o prazo estabelecido no contrato;

II - emitir Ordem de Serviço à CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato;

III - notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IV - proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e/ou endereço de cobrança e responsável legal;

V - responder a todas solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 1 (um) mês, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

VI - aplicar as sanções legais e regulamentares.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RISCOS E RESPONSABILIDADES

10.1. Conforme preceitua o caput do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, cada uma das partes responderá pelas consequências da respectiva inexecução total ou parcial do contrato.

10.2. A ocorrência de eventos supervenientes à assinatura deste contrato, como força maior ou caso fortuito, capazes de afetar o equilíbrio econômico-financeiro inicial, poderá ensejar a prolação de termo aditivo de comum acordo entre as partes, na forma do art. 124, II, "d", da Lei federal nº 14.133/2021.

10.3. A CONTRATADA poderá exercer a faculdade do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sendo a solicitação de reequilíbrio apreciada pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias.

10.4. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias poderão ser alteradas apenas em comum acordo, em termo aditivo próprio, consoante §1º, art. 104, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Por caracterizarem superfaturamento, ficam vedadas alterações de cláusulas financeiras que acarretem recebimentos contratuais antecipados, distorções do cronograma físico-financeiro, prorrogações injustificadas do prazo contratual com custos adicionais para a CONTRATANTE ou reajustes irregulares de preços.

10.6. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, e não poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

11.1. A avaliação dos serviços ocorrerá por pesquisa de satisfação dos usuários;

11.2. Caso a Câmara Municipal identifique indícios de insatisfação dos usuários com relação aos serviços prestados pela empresa credenciada poderá, a seu critério, aplicar pesquisa de satisfação com o objetivo de medir o nível de qualidade dos serviços;

11.3. Sempre que a pesquisa evidenciar baixo nível de satisfação dos usuários, será oportunizado à credenciada um prazo de 30 (trinta) dias para adoção de medidas saneadoras que tenham como objetivo a melhoria dos indicadores;

11.4. A reincidência de baixo nível de satisfação dos usuários por 03 (três) pesquisas consecutivas poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato por parte da contratante;

11.5. A metodologia de avaliação da qualidade dos serviços será definida após a assinatura do contrato em formulário próprio elaborado pela contratante e disponibilizado à contratada antes da aplicação da pesquisa entre os usuários e abordará minimamente os seguintes critérios: quantidade de conveniados ou



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

credenciados, uso do aplicativo e atendimento ao beneficiário por meio do canal telefônico disponível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A Contratada comete infração e será responsabilizada administrativamente, conforme artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, se a sua conduta se enquadrar contextualmente em uma das seguintes hipóteses, sem prejuízo das demais determinações expressas na legislação incidente:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021:

- 12.2.1. Advertência;
- 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar;
- 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- 12.2.4. Multa.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo a ser designado em momento azado, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.10. Pode esta Administração proceder à desconsideração da personalidade jurídica do Contratado sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor deste contrato.

12.13. A aplicação da multa levará em consideração os seguintes princípios: da proporcionalidade, da razoabilidade, da gravidade da conduta, do prejuízo à Administração Pública, da natureza e gravidade da infração, das peculiaridades do caso concreto, da reincidência. O responsável será notificado previamente sobre a aplicação da multa, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por cada uma das partes, assegura à outra o direito de buscar, dentro das condições específicas a cada uma, a tutela de seus direitos, inclusive, quando a legislação assim o permite, a rescisão contratual.

13.2. Em favor desta Administração é possibilitada, legalmente, a rescisão unilateral, consoante previsão do art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação através



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais.

13.3. A Contratada é possível buscar a rescisão consensual (inc. II) ou por decisão arbitral ou judicial (inc. III), dentro das circunstâncias legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A empresa contratada compromete-se a tratar os dados pessoais coletados e processados no âmbito deste contrato em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018. Isso inclui a adoção de medidas técnicas e organizacionais para garantir a segurança, privacidade e confidencialidade desses dados, bem como o respeito aos direitos dos titulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem e se subordinarem a todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Termo de Contrato, de que faz parte integrante o Edital do Credenciamento nº 01/2025 e seus Anexos, bem como observar fielmente as disposições regulamentadas pertinentes, pelo qual firmam o presente Termo de Contrato em três vias de igual teor.

Câmara Municipal de Cosmópolis, de de 2025.

André Luiz Barbosa Franco
Presidente
Contratante

.....
.....
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE, RESPONSÁVEL PELA
HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA**



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: **Pelo contratante:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

CNPJ Nº: 00.060.981/0001-62

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Contratação de empresas para a prestação de serviços especializados de fornecimento, gerenciamento e administração de "vale-alimentação" e "cesta de Natal", por meio de cartão eletrônico ou magnético, com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, no caso do "vale alimentação" e recarga anual no mês de dezembro, no caso da "cesta de Natal", destinado à aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (atacadista, hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, etc.) para os servidores da **Câmara Municipal de Cosmópolis/SP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, **com taxa de administração a custo zero**.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL:

(nome, cargo, e-mail e assinatura)